PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 02

TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000983/2024 - SEINFRA

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, sediada na Cidade Administrativa, à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 7º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Pedro Bruno Barros de Souza**, portador do CPF nº 069.xxx.xxx-08, doravante denominado **CONCEDENTE** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE **TUPACIGUARA**, sediada na Praça Antônio Alves de Faria Bairro Tiradentes, CEP 38.430-000, **TUPACIGUARA/ MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04, adiante denominada apenas **CONVENENTE** , representada por seu(sua) Prefeito(a)**Francisco Lourenço Borges Neto**, portador(a) do CPF nº 034.xxx.xxx-97, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009; no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG); na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO); no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de construção de praça pública, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 03

SUBCLÁUSULA 1ª: Toda a documentação apresentada pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE no Sigcon/MG - Módulo-Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA fomentar a infraestrutura municipal.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 840 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (Sigcon/MG - Módulo-Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;

b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE;

d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 8ª;

e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;

f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 04

g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;

h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

i) promover o apostilamento no CONVÊNIO DE SAÍDA ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do CONVÊNIO DE SAÍDA, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 10ª, Subcláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;

l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário, decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros, mediante parcerias - PACE - Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas.

II - Compete ao CONVENENTE:

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu Representante Legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - CAGEC;

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 05

b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiada, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;

f) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

g) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente CONVÊNIO DE SAÍDA, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;

h) depositar o valor integral da contrapartida financeira, conforme Cláusula 6ª, na conta bancária específica vinculada ao presente CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

j) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 06

exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

k) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

l) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º, do art. 61, do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços que permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;

m) não efetuar pagamentos em espécie;

n) não realizar despesas e pagamentos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA nas situações vedadas na Subcláusula 2ª, da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

o) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon/MG - Módulo-Saída os comprovantes dessa verificação;

p) não realizar pagamento antecipado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA;

q) registrar, no Sigcon/MG - Módulo-Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

r) emitir no Sigcon/MG - Módulo-Saída, os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª, Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo CONVENENTE durante o período de referência do monitoramento;

s) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon/MG - Módulo-Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste CONVÊNIO DE SAÍDA em até 30 (trinta) dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77, do Decreto nº 48.745/2023;

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE Fls 07

t) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula 10ª;

u) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único, do art. 83, do Decreto 48.745/2023;

v) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

w) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) www.governo.mg.gov.br ;

x) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observadas as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

y) incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do CONVÊNIO DE SAÍDA ou serviço produzido o *QR Code* disponibilizado pelo Sigcon/MG - Módulo-Saída;

z) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

aa) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

bb) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 08

cc) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;

dd) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

ee) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;

ff) quando o CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115, do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023;

gg) se o objeto consistir em reforma ou obra habitacional ou de urbanização de interesse público ou social, promover a regularização jurídica em favor das famílias beneficiadas;

hh) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO DE SAÍDA em conformidade com o objeto pactuado;

ii) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

jj) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª;

kk) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

ll) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de

GABRIEL LOURENÇO B NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPÁCIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 09

Arrecadação Estadual (DAE), até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

mm) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, conforme a Cláusula 15ª;

nn) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte.

II.A - Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

pp) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

qq) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, em tempo hábil, observada a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA;

rr) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCE/MG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR TOTAL

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R$377.900,24 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;

b) R$77.900,24 (setenta e sete mil, novecentos reais e vinte e quatro centavos), a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de 25,97%, conforme previsto na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, mediante depósito(s) na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE.

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 10

SUBCLÁUSULA 1ª: Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser acrescido do valor referente aos rendimentos que deveriam ter sido obtidos mediante aplicação financeira prevista na Subcláusula 2ª, da Cláusula 9ª, considerando a data limite em que a contrapartida deveria ter sido depositada até a data de seu efetivo depósito.

Subcláusula 2ª: As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida, conforme art. 59, § 8º, do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1301 15 451 099 4262 0001 4 4 40 42 01 0 15 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 1.0025.444.15.451.0006.44905100.00 do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA 8ª - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, na hipótese prevista no inciso XXI do art. 41 do Decreto nº 48.745/2023, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes improbidades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA configurar um serviço essencial, nos termos do § 1º, do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023:

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 11

a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;

b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;

c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;

d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;

e) quando constatado o não cumprimento pelo CONVENENTE das obrigações estabelecidas no instrumento;

f) quando o CONVENENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão CONCEDENTE, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;

g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do CONVÊNIO DE SAÍDA, após a celebração do instrumento, conforme subitem "z", do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 9ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada, conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

Subcláusula 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;

c) realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do CONVENENTE e aprovação do CONCEDENTE;

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 12

d) realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similares;

e) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão CONCEDENTE, ou quando previstas em legislação específica;

f) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

g) realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

h) realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo CONVENENTE ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI), vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO DE SAÍDA, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao CONVÊNIO DE SAÍDA, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN/MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65, do Decreto n° 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon/MG - Módulo Saída o comprovante da consulta.

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls. 13

Subcláusula 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

Subcláusula 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula 6ª: Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão registrados no Sigcon/MG - Módulo-Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon/MG - Módulo-Saída o beneficiário final da despesa:

I) em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 7ª: O CONVENENTE registrará, no Sigcon/MG - Módulo-Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, em até 30 (trinta) dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no § 1º, do art. 50, do Decreto nº 48.745/2023, de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 8ª: A comprovação das despesas realizadas na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula, será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do CONVENENTE, do CONVÊNIO DE SAÍDA, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do CONCEDENTE, para fins de comprovação das despesas.

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 14

Subcláusula 9ª: O CONCEDENTE poderá autorizar que a empresa contratada pelo CONVENENTE insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Sigcon/MG - Módulo-Saída.

SUBCLÁUSULA 10ª: O CONVENENTE emitirá, no Sigcon/MG - Módulo-Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74, do Decreto nº 48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 6 (seis) meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto n° 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta do CONVENENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sigcon/MG - Módulo-Saída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no Sigcon/MG - Módulo-Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos CONVÊNIOS DE SAÍDA envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos CONVÊNIOS DE SAÍDA de natureza continuada.

SUBCLÁUSULA 4ª: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do CONVÊNIO DE SAÍDA, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor (salvo

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls. 15

pela ocasião de uso de rendimentos) é dispensada de formalização de termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no Sigcon/MG - Módulo-Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do CONCEDENTE e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83, do Decreto n° 48.745/2023.

CLÁUSULA 11ª - DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos dos arts. 70 e 71, do Decreto n° 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo CONVENENTE, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão CONCEDENTE estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os registos de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo CONVENENTE serão obrigatoriamente analisados pelo órgão CONCEDENTE nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do CONVÊNIO DE SAÍDA, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de CONVÊNIO DE SAÍDA de natureza continuada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

I) a verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Sigcon/MG - Módulo-Saída;

II) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

SUBCLÁUSULA 3º: Para o monitoramento deste CONVÊNIO DE SAÍDA o Representante Legal do órgão CONCEDENTE realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA em tempo hábil e de modo eficaz, observado art. 70, do Decreto n° 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70, do Decreto n° 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon/MG - Módulo-Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 16

SUBCLÁUSULA 5ª: Durante a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no Plano de Trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão CONCEDENTE quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I) valer-se do apoio técnico de terceiros;

II) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV) programar visitas técnica *in loco* ao local da execução, quando identificada a necessidade.

SUBCLÁUSULA 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon/MG - Módulo-Saída dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon/MG – Módulo-Saída.

SUBCLÁUSULA 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 17

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos do art. 72, do Decreto n° 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o Plano de Trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

SUBCLÁUSULA 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão CONCEDENTE, nos termos do art. 70, do Decreto n° 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon/MG - Módulo-Saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica *in loco* nos locais de execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do CONVÊNIO DE SAÍDA, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 13ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o CONCEDENTE verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII, do Decreto n° 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 1ª: O CONVENENTE encaminhará no Sigcon/MG - Módulo-Saída prestação de contas:

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 18

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º, do art. 91, do Decreto nº 48.745/2023;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º, do art. 91, do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O CONVENENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon/MG - Módulo-Saída até 30 (trinta) dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho para o repasse subsequente.

SUBCLÁUSULA 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94, do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon/MG - Módulo Saída:

I) Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;

II) Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENENTE no Sigcon/MG - Módulo-Saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

SUBCLÁUSULA 7ª: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 19

irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto n° 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon/MG - Módulo-Saída a comunicação feita.

SUBCLÁUSULA 10ª: O CONCEDENTE deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830/2015, se verificada a omissão do CONVENENTE no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste CONVÊNIO DE SAÍDA, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

SUBCLÁUSULA 11ª: O CONCEDENTE deverá efetuar o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG), nas seguintes hipóteses:

I) reprovação da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, independente da causa, quando o CONVENENTE for entidade privada sem fins lucrativos;

II) reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o CONVENENTE for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;

III) reprovação da prestação de contas quando o CONVENENTE for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

SUBCLÁUSULA 12ª: Além das providências previstas nas Subcláusulas 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias – observados o Decreto Estadual n° 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;

b) baixar o registro contábil da parceria e

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 20

c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 14ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109, do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no Subcláusula 2ª, da Cláusula 9ª;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE;

h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 17ª.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 15ª - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 21

O CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias.

Subcláusula 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto n° 48.745/2023.

Subcláusula 2ª: No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2° e 3°, do art. 110, do Decreto n° 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101, do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 16ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2ª: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 22

SUBCLÁUSULA 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de CONVENENTE entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

SUBCLÁUSULA 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas Subcláusulas 4ª e 5º desta Cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

SUBCLÁUSULA 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 do Decreto n° 48.745/2023.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do subitem "j", do inciso I, do art. 106, da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam eletronicamente o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 23

Pedro Bruno Barros de Souza
Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
CONCEDENTE

Francisco Lourenço Borges Neto
Prefeito(a) Municipal de **TUPACIGUARA**/MG
CONVENENTE

04 de Julho de 2024

SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **Francisco Lourenço Borges Neto**, xxx.760.586-xx, como Responsável Legal em 04/07/2024 11:36:35.
- Eletronicamente por **PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA**, xxx.734.746-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 04/07/2024 12:23:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=454288&ca=2152362304, informando o código verificador **454288** e o código CRC **2152362304**

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA - MG

tratando-se de praxe rotineira do mercado de advocacia, conforme o artigo 71, inciso II da Lei Federal 13.303/16, data de aceite da proposta pela Contratante. Ass. e Rec.: 13/10/2025.
Licitação Eletrônica SB 752090 – Arrematantes: Lote 502 - JEFFERSON SOARES SIMÕES - R$8.500,00; Lote 503 - Sérgio Tavares Pires - R$6.500,00; Lote 504 - Halisson Araújo Garcia - 7.000,00; Lote 505 - Hiago Ribeiro Silva - 6.70,00. Lote 506 - Arthur Araújo Silva 7.000,00; Lote 507 - Hiago Ribeiro Silva R$6.250,00. Lote 508 - ONIX TRANSPORTE DE CARGAS EIRELLI - R$5.750,00; Lote 511 - João Paulo Moreira - R$6.250,00, Lote 513 - Gomes E Almeida Comércio de Madeiras LTDA - R$6.000,00; Lote 514 - VAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRE - R$6.000,00; Lote 515 - FRANCIOSY FERNANDES OLIVEIRA - R$6.000,00; Lote 516 - Halisson Araújo Garcia - R$5.750,00; Lote 517 - VAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRE R$4.500,00;
Lote 519 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$4.250,00; Lote 520 - Hiago Ribeiro Silva R$4.500,00; Lote 521 - José Luiz dos santos R$4.500,00; Lote 522 - Gomes E Almeida Comércio de Madeiras LTDA - R$4.750,00; Lote 524 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$4.500,00; Lote 527 - TIJOLARTE COM DE MAT P CONSTRUCAO LTDA ME - R$4.250,00; Lote 528 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$3.500,00; Lote 529 - Sérgio Tavares Pires - R$3.750,00;
Lote 531 - FORÇA SERVICE LTDA - R$4.250,00; Lote 532 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R43.500,00; Lote 533 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$3.500,00; Lote 534 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$4.750,00; Lote 535 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR R$4.500,00; Lote 537 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$4.500,00; Lote 538 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$4.500,00; Lote 539 - Romero Jose Ribeiro Bahia - R$5.000,00; Lote 541 - Hiago Ribeiro Silva - R$5.000,00; Lote 542 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - 4.750,00; Lote 543 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$4.500,00; Lote 544 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$4.750,00; Lote 545 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$5.000,00; Lote 546 - José Luiz dos santos - R$5.250,00; Lote 547 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$4.750,00; Lote 548 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$5.500,00; Lote 549 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$5.750,00; Lote 550 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$5.500,00; Lote 551 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$6.250,00; Lote 552 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$5.000,00; Lote 553 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$5.000,00; Lote 554 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$4.000,00; Lote 556 - VAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRE R$3.750,00; Lote 558 - VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA - R$3.750,00; Lote 559 - Hiago Ribeiro Silva - R$3.750,00; Lote 561 - TIJOLARTE COM DE MAT P CONSTRUCAO LTDA ME - R$3.750,00; Lote 562 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$3.750,00; Lote 563 - ADENILSO JOSÉ SILVEIRA - R$4.750,00; Lote 564 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$4.500,00; Lote 565 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$4.250,00; Lote 567 - ADENILSO JOSÉ SILVEIRA - R$4.500,00; Lote 568 - M A MOISES SERVICOS - R$4.250,00; Lote 570 - TIJOLARTE COM DE MAT P CONSTRUCAO LTDA ME - R$4.250,00; Lote 571 - Hiago Ribeiro Silva - R$6.750,00; Lote 572 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$5.250,00; Lote 573 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$5.250,00; Lote 574 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$5.500,00; Lote 575 - GABRIEL AGUILAR CARDOSO - R$7.000,00; Lote 576 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$5.250,00; Lote 577 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$3.700,00; Lote 578 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$ 3.800,00; Lote 579 - FORÇA SERVICE LTDA - R$2.250,00; Lote 580 - VAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRE - R$3.500,00; Lote 581 - FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - R$1.500,00; Lote 582 - DIMAS FRANCO SOBRINHO - R$2.500,00; Lote 583 - VAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRE - R$2.000,00; Lote 585 - VAMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRE - R$2.000,00; Lote 586 - Romero Jose Ribeiro Bahia - R$2.500,00; Lote 608 - FORÇA SERVICE LTDA R$1.800,00; Lote 609 - JEOSADARQUE FELIPE FERREIRA JUNIOR - R$1.900,00; Objeto: Cestos Aéreos com Carrocerias veiculares. Homolog.: 15/10/2025.

19 cm -15 2136795 - 1

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
AVISO DE LICITAÇÃO
MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025/3206.
Objeto: Conexões em pvc. Dia da Licitação: 27 de outubro de 2025 às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 17/10/2025 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/ Licitação).

MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CPLI Nº 05.2025/3209.
Objeto: motores elétricos. Dia da Licitação: 27 de outubro de 2025, às 09:00 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 17/10/2025, no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/ Licitação).

MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2025/0340.
Objeto: conjuntos de giratios completo. Dia da Licitação: 27 de outubro de 2025, às 09:15 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 17/10/2025 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

SEGUNDO JULGAMENTO - LICITAÇÃO Nº CPLI.1120250004
Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais e equipamentos, da complementação das obras e serviços de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do município de Ubá / MG. Vencedora: CONSÓRCIO SES UBA, constituído pelas empresas CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA (Líder), DACT ENGENHARIA LTDA e R & R ENGENHARIA LTDA Valor: R$ 131.622.634,50.

A DIRETORIA

8 cm -15 2136886 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº9349951/2022 Partes: Estado de Minas Gerais, por intermedio da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social– SEDESE e a empresa B & F Lavagem Automotiva e Predial LTDA - ME. Objeto: Prorrogação da vigência com valor por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/10/2025, com vencimento em 20/10/2026 e aplicação de correção monetária de 5,22522%, com base no Índice IPCA, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato. Valor: R$ 13.694,29. Data de assinatura: 11/10/2025. Signatários Jafer Alves Jabour, por contratante; Fernando Jovino de Abreu Assis, por contratado. Processo SEI nº 1460.01.0008435/2022-81.

3 cm -15 2136930 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONVÊNIO Nº 0477/2013 – SOCIEDADE DE PRODUÇÃO HUMANA DE ARAÇA - SOPROH- 1480.01.0002589/2020-13
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 0477/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Sociedade de Produção Humana de Araçá - SOPROH, inscrito sob CNPJ 26.041.087/0001-39, foram analisadas e aprovadas com ressalvas, em 29/09/2025.

2 cm -15 2136781 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.888.232/0001-89 e município de Indaiabira/MG inscrito no CNPJ/ 01.614.599/0001-16. Objeto: conjugação de esforços entre as partes para a implantação/ execução, no município Indaiabira/MG, conforme resolução conjunta SEDESE/IDENE Nº 01/2024, este contrato refere-se ao Programa Leite para a Primeira Infância. O programa visa a compra de leite de agricultores familiares para a distribuição gratuita a famílias em vulnerabilidade social, ajudando na segurança alimentar e saúde infantil. Os produtos adquiridos serão destinados à mães selo que sejam responsáveis familiares com crianças de 2 a 6 anos,11 meses e 29 dias. Inscritas do CadÚnico. A vigência deste instrumento será da data da sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais até 29/12/2025, podendo ser prorrogada. Assinam em 14/10/2025 Vanderlúcio de Oliveira como cooperado e em 14/10/2025 Virginia Brito de Carvalho como cooperante.

4 cm -15 2136813 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

RESUMO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1900011210/2024
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 1191001 000071/2024
CONTRATO PORTAL DE COMPRAS Nº: 009445132
PROCESSO SEI Nº: 1190.01.0011458/2024-85
Partes: SEF/MG e SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA. Objeto: I - a prorrogação da vigência contratual por mais um período de 06 (seis) meses, com início em 28/11/2025 e término em 27/05/2026; II - a alteração do subitem 4.1 da Cláusula Quarta - "Preço" do instrumento principal, para concessão do reajuste no percentual de 5,130500%. O valor mensal da contratação, no período compreendido entre 28/11/2025 e 27/05/2026, é de R$ 14.770,88, perfazendo o total deR$ 88.625,27.

Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF/SEF

4 cm -15 2136801 - 1

RESUMO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1900011131 – CONTRATO SIAD Nº 9440736
PROCESSO DE COMPRAS: 1191001 000103/2024
SEI 1190.01.0011270/2023-21
Partes: EMG/SEF e PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA. Objeto: A prorrogação da vigência contratual de 19/10/2025 a 18/10/2026, o reajuste de 5,351170% sobre o valor unitário conforme a variação do IPCA/IBGE, a supressão de 206 Usuários/Acessos representando uma supressão no valor mensal de R$ 1.017,89 e anual de R$12.214,71 perfazendo uma redução de 7,1453%. Preço: R$160.183,01.

Blenda Rosa Pereira Coulo
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/SEF.

3 cm -15 2136982 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1301001493/2025; Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de Conselheiro Pena; Objeto: Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo; Valor: R$593.291,71 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos); Duração Orçamentária: 13 15 451 099 4262 0001 4 4 40 42 01 0 15 1; Vigência: 840 dias a partir da publicação; Assinatura: 15/10/2025.

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DE CONVÊNIOS
Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1301000484/2023. Partes: SEINFRA e o Município de Biquinhas. Objeto: Aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 27/10/2025. Assinatura: 15/10 2025. Processo SEI nº 1300.01.0003676/2023-95.

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1301000237/2023. Partes: SEINFRA e o Município de Carvalhos. Objeto: Aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 27/10/2025. Assinatura: 15/10 2025. Processo SEI nº 1300.01.0003631/2023-49.

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1301000632/2023. Partes: SEINFRA e o Município de Nova Belém. Objeto: Aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 30/10/2025. Assinatura: 15/10 2025. Processo SEI nº 1300.01.0003678/2023-41.

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1301000895/2023. Partes: SEINFRA e o Município de Monte Santo de Minas. Objeto: Aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 13/11/2025. Assinatura: 15/10/2025. Processo SEI nº 1300.01.0003984/2023-24.

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1301000709/2023. Partes: SEINFRA e o Município de São João do Oriente. Objeto: Aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 27/10/2025. Assinatura: 15/10/2025. Processo SEI nº 1300.01.0003706/2023-61.

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1301000983/2024. Partes: SEINFRA e o Município de Tupaciguara. Objeto: Aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 24/01/2028. Assinatura: 15/10 2025. Processo SEI nº 1300.01.0000842/2024-67.

10 cm -15 2136911 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Processo de 2461022 000025/2025. Objeto: - Serviços de engenharia comuns voltados à reforma e manutenção da sede da ARMVA, contemplando adequações no layout, adequações na rede elétrica, manutenções na rede hidráulica, substituição do calçamento estruturado para TI, instalação de tubulação para aparelhos de ar-condicionado, pintura e acabamentos, além da fabricação e instalação de mobiliários planejados na sede da ARMVA. LOTE ÚNICO - Fornecedor – 41.278.882/0001-39 - BARNABE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E CONSULTORIA - VALOR TOTAL - R$ 403.980,00.

Ipatinga, 14 de outubro de 2025
Christie Garcia Martins
Diretora-Geral da ARMVA

3 cm -15 2136790 - 1

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9345708/2022
PROCESSO SEI Nº 1300.01.0003163/2022-78
Partes: Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG - e o fornecedor 48.161.429/0001-97 Consórcio Verificador PPP MG-050. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de verificador independente e apoio técnico perante o Contrato de Concessão denominada SETOP nº 007/07 – Rodovia MG-050, por mais 12 (doze) meses. Valor total estimado: R$ 1.626.827,54 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária nº: 2471.04.130.085.4208.0001.329039.75.0.10.1.Assinatura:03/10/2025. Signatários: Marcelo Henrique Ribeiro (pela Contratada) e Breno Longobucco (pela Contratante)

4 cm -15 2136722 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 12/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Órgão Titular do Crédito - OTC, e a Polícia Militar de Minas Gerais-Órgão Gerenciador do Crédito – OGC. OBJETO: Constituem o objeto deste Termo Aditivo, as seguintes alterações ao TDCO nº 12/2023: 1. APORTAR recursos no valor de R$ 2.056.500,38 (dois milhões, cinquenta e seis mil e quinhentos reais e trinta e oito centavos); 2. ALTERAR o valor total para R$ 9.915.635,72 (nove milhões, novecentos e quinze mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos); 3. ALTERAR o Plano de Trabalho, conforme anexo I; 4. ALTERAR a Equipe Executora, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso. VALOR: R$ 9.915.635,72 (nove milhões, novecentos e quinze mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.6 9.1.06.123.134.2.071.0001.3.3.90.30.0.57.1 e 4.69.1.06.123.134.2.0 71.0001.3.3.90.39.0.57.1 para custeio e 4.69.1.06.123.134.2.071.00 01.4.4.90.39.0.57.1 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.4.4.90.52.0.57.1 para investimento. VIGÊNCIA: 60 (meses), a contar da data de sua publicação. SIGNATARIOS: Rogério Greco e Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel PM. DATA ASSINATURA: 15/10/2025.

5 cm -15 2136814 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 08/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Órgão Titular do Crédito - OTC, e a Polícia Militar de Minas Gerais-Órgão Gerenciador do Crédito – OGC. OBJETO: Constituem o objeto deste Termo Aditivo, as seguintes alterações ao TDCO nº 08/2024: 1. APORTAR recursos no valor de R$ 797.110,25 (setecentos e noventa e sete mil cento e dez reais e vinte cinco centavos); 2. ALTERAR o valor total para R$ 904.391,55 (novecentos e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos); 3. ALTERAR o Plano de Trabalho, conforme anexo I; 4. ALTERAR a Equipe Executora, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso. VALOR: R$ 904.391,55 (novecentos e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.3.3 .90.30.0.57.1 e 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.3.3.90.39.0.57.1 para custeio e 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.4.4.90.39.0.57.1 4.69.1.06.12 3.134.2.071.0001.4.4.90.52.0.57.1 para investimento. VIGÊNCIA: 60 (meses), a contar da data de sua publicação. SIGNATARIOS: Rogério Greco e Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel PM. DATA ASSINATURA: 14/10/2025.

5 cm -15 2136821 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 10/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Órgão Titular do Crédito - OTC, e a Polícia Militar de Minas Gerais-Órgão Gerenciador do Crédito – OGC. OBJETO: Constituem o objeto deste Termo Aditivo, as seguintes alterações ao TDCO nº 10/2023: 1. APORTAR recursos no valor de R$ 148.469,38 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos); 2. ALTERAR o valor total para R$ 1.013.647,10 (um milhão, treze mil seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos). 3. ALTERAR o Plano de Trabalho, conforme anexo I; 4. ALTERAR a Equipe Executora, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso. VALOR: R$ 1.013.647,10 (um milhão, treze mil seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.3.3.90.30.0.57.1 e 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.3.3.90.39.0.57.1 para custeio e 4.69.1.0 6.123.134.2.071.0001.4.4.90.39.0.57.1 4.69.1.06.123.134.2.071.0001. 4.4.90.52.0.57.1 para investimento. VIGENCIA: 60 (meses), a contar da data de sua publicação. SIGNATARIOS: Rogério Greco e Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel PM. DATA ASSINATURA: 15/10/2025.

5 cm -15 2136816 - 1

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 22/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Órgão Titular do Crédito - OTC, e a Polícia Militar de Minas Gerais-Órgão Gerenciador do Crédito – OGC. OBJETO: Constituem o objeto deste Termo Aditivo, as seguintes alterações ao TDCO nº 22/2021: 1. APORTAR recursos no valor de R$ 281.696,29 (duzentos e oitenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) na rubrica de custeio e de R$ 945.939,00 (novecentos e quarenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), na rubrica de investimento; 2. ALTERAR o valor total para R$ 5.923.003,29 (cinco milhões, novecentos e vinte e três mil reis reais e vinte e nove centavos); 3. ALTERAR o Plano de Trabalho, conforme anexo I; 4. ALTERAR a Equipe Executora, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso. VALOR: R$ 5.923.003,29 (cinco milhões, novecentos e vinte e três mil reis reais e vinte e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.3.3.90.30.0.57.1 e 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.3.3.90.39.0.57.1 para custeio e 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.4.4.90.39.0.57.1 4.69.1.0 6.123.134.2.071.0001.4.4.90.52.0.57.1 para investimento. VIGENCIA: 60 (meses), a contar da data de sua publicação. SIGNATARIOS: Rogério Greco e Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel PM. DATA ASSINATURA: 15/10/2025.

6 cm -15 2136817 - 1

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 16/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Órgão Titular do Crédito - OTC, e a Polícia Militar de Minas Gerais-Órgão Gerenciador do Crédito – OGC. OBJETO: Constituem o objeto deste Termo Aditivo, as seguintes alterações ao TDCO nº 16/2021: 1. APORTAR recursos no valor de R$ 31.549,50 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) na rubrica de custeio e R$ 378.297,24 (trezenios e setenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) na rubrica de investimento; 2. ALTERAR o valor total para R$ 1.541.632,11 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos); 3. ALTERAR o Plano de Trabalho, conforme anexo I; 4. ALTERAR a Equipe Executora, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso. VALOR: R$ 1.541.632,11 (novecentos e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.3.3.90.30.0.57.1 e 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.3.3.90.39.0.57.1 para custeio e 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.4.4.90.39.0.57.1 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.4.4.90.52.0.57.1 para investimento. VIGENCIA: 60 (meses), a contar da data de sua publicação. SIGNATARIOS: Rogério Greco e Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel PM. DATA ASSINATURA: 15/10/2025.

6 cm -15 2136819 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 02/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Órgão Titular do Crédito - OTC, e a Polícia Militar de Minas Gerais-Órgão Gerenciador do Crédito – OGC. OBJETO: Constituem o objeto deste Termo Aditivo, as seguintes alterações ao TDCO nº 02/2023: 1. APORTAR recursos no valor de R$ 472.571,49 (quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos); 2. ALTERAR o valor total para R$2.522.325,33 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos); 3. ALTERAR o Plano de Trabalho, conforme anexo I; 4. ALTERAR a Equipe Executora, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso. VALOR: R$ 2.522.325,33 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.69 .1.06.123.134.2.071.0001.3.3.90.30.0.57.1 e 4.69.1.06.123.134.2.0 71.0001.3.3.90.39.0.57.1 para custeio e 4.69.1.06.123.134.2.071.00 01.4.4.90.39.0.57.1 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.4.4.90.52.0.57.1 para investimento. VIGENCIA: 60 (meses), a contar da data de sua publicação. SIGNATARIOS: Rogério Greco e Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel PM. DATA ASSINATURA: 14/10/2025.

5 cm -15 2136822 - 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 06/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Órgão Titular do Crédito - OTC, e a Polícia Militar de Minas Gerais-Órgão Gerenciador do Crédito – OGC. OBJETO: Constituem o objeto deste Termo Aditivo, as seguintes alterações ao TDCO nº 06/2024: 1. APORTAR recursos no valor de R$ 130.937,75 (cento e trinta mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos); 2. ALTERAR o valor total para R$ 12.198.814,57 (doze milhões, cento e noventa e oito mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos). 3. ALTERAR o Plano de Trabalho, conforme anexo I; 4. ALTERAR a Equipe Executora, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso. VALOR: R$ 12.198.814,57 (doze milhões, cento e noventa e oito mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.69. 1.06.123.134.2.071.0001.3.3.90.30.0.57.1 e 4.69.1.06.123.134.2.07 1.0001.3.3.90.39.0.57.1 para custeio e 4.69.1.06.123.134.2.071.00 01.4.4.90.39.0.57.1 4.69.1.06.123.134.2.071.0001.4.4.90.52.0.57.1 para investimento. VIGENCIA: 60 (meses), a contar da data de sua publicação. SIGNATARIOS: Rogério Greco e Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel PM. DATA ASSINATURA: 14/10/2025.

5 cm -15 2136823 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 140/2022. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC DE TEÓFILO OTONI. OBJETO: a. RECONHECER a correção salarial com pagamento do retroativo de fevereiro a outubro, conforme Acordo Coletivo do Trabalho 2025/2026 e os benefícios sociais, retroativos de janeiro a outubro, constante ao Termo Aditivo ao Acordo Coletivo do Trabalho - 2025/2025, bem como que o ônus financeiro decorrente da cláusula quinta do bojo da Convenção Coletiva do Trabalho/ Acordo Coletivo de Trabalho Registrado sob o nº MG002115/2025, não serão suportados pelo OEPP, razão pela qual os valores correspondentes não estão incluídos no repasse; b. Utilizar o saldo em conta; e. Aporte de R$ 141.452,10 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), para as rubricas "Gás de cozinha", "Serviços de manutenção e reparo", "Serviços de terceiros / técnico especializado (ass. social, psicológico e téc. enferm.)", "Aluguel de veículo" e "Despesas de Viagens"; d. Correção da bolsa estágio, com pagamento retroativo de fevereiro a outubro de 2025; e. Substituição de 1 (um) estagiário e 1 (um) cargo de "Supervisor de Oficina" pelo cargo de "Inspetor de Segurança Diurno"; f. Redução de 13 (treze) vagas; g. Inclusão da Rubrica "Aluguel de veículo"; h. Inclusão de 01 (um) inspetor de segurança diurno, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de outubro de 2025; i. Repasses da OEEP: R$ 1.938.151,92 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho estabelecido. VALOR TOTAL: R$ 2.098.127,01 (dois milhões, noventa e oito mil cento e vinte e sete reais e um centavo); VALOR DO REPASSE: R$1.938.151,92 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), tendo em vista o abatimento do valor de R$ 159.975,09 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e nove centavos) correspondente ao saldo em conta. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1451.06.421.130.43 51.0001.3.3.50.43.01.0 .60.2.; DATA DE ASSINATURA: 14/10/2025. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Alfonso Andrade Severo Freire.

8 cm -15 2136813 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº241/2025
Tipo: Menor Preço. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria de Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, comunica que realizará a licitação que tem por objeto o registro de preços para eventual COMPRA ESTADUAL - MEDICAMENTOS I (CBAF), conforme especificações, quantitativos e condições constantes no edital e seus anexos. A sessão do pregão iniciará no dia 30/10/2025, às 09h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

BH/MG 16/10/2025.
Alisson Maurilio Rodrigues Santos
Superintendente Central de Licitações e Contratações – SEPLAG-MG.

3 cm -13 2135692 - 1

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – ALÔ, MINAS – FASE III
Dada a complexidade envolvida na identificação das necessidades a serem atendidas, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG) torna pública a prorrogação do Processo de chamamento aos contribuintes que possuam crédito acumulado de ICMS, próprio ou recebido de terceiros, decorrente de operações de exportação, diferimento ou redução de base de cálculo, para apresentação de projetos de investimento em parceria em prestadores de Serviço Móvel Pessoal (SMP) regulamentados pela ANATEL. O objetivo é ampliar a cobertura móvel com tecnologia mínima 4G em áreas rurais e rodovias ainda não atendidas pelo SMP, com foco no atendimento a contribuintes classificados como produtores rurais, sociedades simples de produtores, cooperativas de produtores rurais, bem como demais empresas estabelecidas e atuantes em áreas rurais não atendidas. O envio das informações deverá ser realizado até o dia 03/11/2025 pelo e-mail: alominas@planejamento.mg.gov.br. O Processo de Chamamento Público completo e demais informações estão disponíveis no site oficial da SEPLAG/MG: https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas-fase-iii BH/MG 16/10/2025.

Rodrigo Diniz Lara
Subsecretário de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão – SEPLAG-MG

5 cm -15 2136648 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 32025101644611750 35.

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA - MG

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001220/2024 | **DATA DO REGISTRO:** 01/07/2024

TÍTULO

Construção de praça pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 25

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS **CNPJ:** 18.715.581/0001-03

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4143 **Bairro:** Serra Verde

Cidade: Belo Hoirzonte **UF:** MG **CEP:** 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-8344 **E-mail do Setor de Convênios/Parceria:** gabinete@infraestrutura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Pedro Bruno Barros de Souza **CPF:** xxx.734.746-xx

CI/Órgao Exp.: ***** **Cargo:** Secretário

Endereço residencial: ***** **Bairro:** *****

Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx7

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx **E-mail Pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA **CNPJ:** 18.260.489/0001-04

Endereço: PRACA PRAÇA ANTONIO ALVES DE FARIA , S/Nº **Bairro:** Tiradentes

Cidade: TUPACIGUARA **UF:** MG **CEP:** 38.430-000

Telefone: (34) 3281-0005 **E-mail institucional:** pm.tupaciguara@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO **CPF:** xxx.760.586-xx

Identidade: ***** **Órgão Exp.:** SSP

Cargo: Prefeito **Data de Vencimento do Mandato:** 31/12/2024

Endereço residencial: ***** **Bairro:** *****

Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx **E-mail pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

Construção de praça pública em conformidade com os projetos e a planilha orçamentária, parte integrante dos autos.

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

FRANCISCO L. BORGES NETO
Prefeito
TUPACIGUARA - MG

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001220/2024 | **DATA DO REGISTRO:** 01/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 26

1.1 - Finalidade do Convênio: *

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA fomentar a infraestrutura municipal.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA fomentar a infraestrutura municipal.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda - Contrapartida

3.1 - Parlamentar(es): Não há

4 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor Financeiro	R$ 77.900,24

5 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

1.0025.444.15.451.0006.4.4.90.51.00.00

6 - TIPO DE ATENDIMENTO			6.1 - VALOR		
Gênero	**Categoria**	**Especificação**	**Concedente**	**Interveniente**	**Contrapartida**
REFORMA OU OBRA	Construção	Praça Pública	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 77.900,24

7 - Conta específica

7.1 - Banco	7.2 - Agência	7.3 - Conta bancária:	7.4 - Praça bancária:
			TUPACIGUARA

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: População | 8.2 - Quantidade: 15000

9 - Proposta de vigência (dias corridos):	9.1 - Data prevista para início:	9.2 - Data prevista para término:
840	04/07/2024	21/10/2026

VI - ENDEREÇOS

10 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

FRANCISCO L. BORGES NETO
Prefeito
TUPACIGUARA - MG

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001220/2024 | **DATA DO REGISTRO:** 01/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 27

10 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Avenida Francisco Menezes Borges, S/N, Praça Odilon Lopes Ferreira	0	Bairro Jardim Europa	38.480-000	TUPACIGUARA	Bairro Jardim Europa

VII - RESPONSÁVEIS PELO PRENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

11 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
CASSIO ALVES PEREIRA	xxxxxxxx		(34) 99122-5889	projetos@tupaciguara.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
LAYANE ARAUJO	xxxxxxxx		(34) 99673-1730	projetos@tupaciguara.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
PAULA RODRIQUES	xxxxxxxx		(34) 99122-5889	projetos@tupaciguara.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA Construção de praça pública

1.1 REFORMA OU OBRA - Construção - Praça Pública

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES	30
1.1.2 - MEIOS-FIOS, PISOS E RAMPAS ACESSÍVEIS	120
1.1.3 - QUADRA	60
1.1.4 - MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO	30
1.1.5 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO	90

FRANCISCO L. BORGES NETO
Prefeito
TUPACIGUARA - MG

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001220/2024 | **DATA DO REGISTRO:** 01/07/2024

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 28
m2

Construção de praça pública	
1.1.6 - PAISAGISMO	60
1.1.7 - SERVIÇOS FINAIS	30

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Serviço	un	1	R$ 18.421,88	R$ 18.421,88	1.1.1
2	MEIOS-FIOS, PISOS E RAMPAS ACESSÍVEIS	Serviço	un	1	R$ 98.866,07	R$ 98.866,07	1.1.2
3	QUADRA	Serviço	un	1	R$ 109.262,33	R$ 109.262,33	1.1.3
4	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO	Serviço	un	1	R$ 4.080,90	R$ 4.080,90	1.1.4
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO	Serviço	un	1	R$ 101.928,64	R$ 101.928,64	1.1.5
6	PAISAGISMO	Serviço	un	1	R$ 42.719,56	R$ 42.719,56	1.1.6
7	SERVIÇOS FINAIS	Serviço	un	1	R$ 2.620,86	R$ 2.620,86	1.1.7
				TOTAL:		R$ 377.900,24	

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R$ 300.000,00	79,39	-
Interveniente	R$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R$ 77.900,24	20,61	25,97
Outras fontes	R$ 0,00	-	-
TOTAL	R$ 377.900,24	100.0%	25.97%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

Ano	Mês	Valor
2024	Julho	R$ 300.000,00

FRANCISCO L. BORGES NETO
Prefeito
TUPACIGUARA - MG

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001220/2024 | **DATA DO REGISTRO:** 01/07/2024

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2024	Financeiro	Julho	R$ 77.900,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 29

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Periodicidade do Envio do Relatório de Atividades (mês(es)):

2- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1301 15 451 099 4262 0001 4 4 40 42 01 0 15 1		300.000,00

Natureza Continuada: Não

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

FRANCISCO L. BORGES NETO
Prefeito
TUPACIGUARA - MG

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação ___/___/___

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTRATOS
TUPACIGUARA-MG

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação ___/___/___

Data

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001220/2024 | **DATA DO REGISTRO:** 01/07/2024

XIII - DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 30

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

_____ ___/___/___ _____

Local Data Assinatura do Representante Legal do Convenente

_____

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

FRANCISCO L. BORGES NETO
Prefeito
TUPACIGUARA - MG

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 31

- **JOSE ADRIANO MACHADO**, xxx.387.736-xx, como Encaminhador, em 02/07/2024 22:11:37,
- **Francisco Lourenço Borges Neto**, xxx.760.586-xx, como Responsável Legal, em 04/07/2024 11:36:35,
- **ADAIR CARLOS SOUZA SOARES**, xxx.025.846-xx, como Encaminhador, em 04/07/2024 11:40:23,
- **CAMILA SILVANA SOUZA E SILVA**, xxx.827.866-xx, como Encaminhador, em 04/07/2024 11:53:45,
- **RAFAEL DE FREITAS MORAIS**, xxx.430.796-xx, como Encaminhador, em 04/07/2024 12:13:33,
- **BRENO LONGOBUCCO**, xxx.135.956-xx, como Subsecretário, em 04/07/2024 12:20:43,
- **PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA**, xxx.734.746-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 04/07/2024 12:23:28

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link **https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=454276&ca=606625749**, informando o código verificador **454276** e o código CRC **606625749**

GABRIEL LOURENÇO B. NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TUPACIGUARA-MG

FRANCISCO L. BORGES NETO
Prefeito
TUPACIGUARA - MG